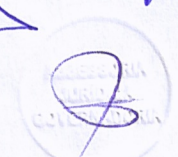


**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO**

Processo nº 191.395/2017-2-GAC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 078/2017 PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM
MOTORISTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE CIVIL
DA GOVERNADORA DO ESTADO E A
EMPRESA BARROS & BARROS RENT
A CAR LTDA-ME, na forma abaixo:**

O Estado do Rio Grande do Norte, através do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, representado neste ato pela sua Secretária-Chefe **RAIMUNDO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF/MF nº 282.624.094-34 e Cédula de Identidade RG nº 491.116 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Praia dos Coqueiros, nº 2261, CEP 59.092-150, Ponta Negra, Natal/RN doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA-ME**, estabelecida à Rua Antonio Lourenço, 168, Ponta Negra - Natal/RN, CEP 59.090-577, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.157/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO SOARES DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade RG nº 0243912390-SSP/BA e CPF/MF sob o nº 261.988.945-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Lourenço, 168, Ponta Negra, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP 59.090-577, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**. Os **CONTRATANTES** ajustam a celebração do presente instrumento ao Contrato objeto do Processo Administrativo nº 21489/2017-5, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial à Lei Federal nº 10.520/2002, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2017 - ARP Nº 012/2017**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS-SEARH**, ao Decreto Federal nº 3.555/2000, aos Decretos Estaduais nºs 17.144/2003, 19.938/2007, 21.008/2009 e 25.900/2016, e fundamento no **art. 57 II da Lei nº 8.666/93**, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva o presente instrumento prorrogar a vigência contratual prevista na CLÁUSULA TERCEIRA já alterada pela CLÁUSULA PRIMEIRA do Primeiro Termo Aditivo, alterar a CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, modificada pelo Termo de Apostilamento de atualização da Dotação Orçamentária e a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, alterada pelo Termo de Apostilamento de reajuste de preço e a CLÁUSULA PRIMEIRA do Segundo Termo Aditivo, para redução percentual do quantitativo contratado, todas pertinentes e vinculadas ao Contrato original, passando estas a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 25.09.2017, já atualizado pelo Primeiro Termo Aditivo a contar de 26.09.2018 a 25.09.2019, passando por meio deste Terceiro Termo Aditivo, a ser de mais 01 (um) ano a partir de 26.09.2019 até 25.09.2020, podendo ser prorrogado ainda por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 II da Lei nº 8.666/93, se for manifestamente vantajoso ao **CONTRATANTE**, mediante celebração de Termo Aditivo”.

“CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com a execução do presente Contrato, cuja Dotação orçamentária primitiva foi alterada pelo Termo de Apostilamento de 21.02.2018, correrá à conta da Dotação indicada no Primeiro Termo Aditivo de 14.08.2019, na mesma classificação: Unidade Orçamentária **11.108** – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho **04 122 0100 – 205201** – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa **33.90.39** – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica; **Subelemento 27 – Locação de veículos**; Fonte de Recursos **0.1.00.000000** – Recursos Ordinários.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

Pela execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total atualizado, após redução de valor ocorrida pelo Segundo Termo Aditivo de 22.01.2019, de **R\$ 259.119,84 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo distribuídos da seguinte forma: para o exercício de 2019 o valor de **R\$ 68.378, 85 (sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, e para o exercício de 2020 o valor de **R\$ 190.740,99 (cento e noventa mil setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

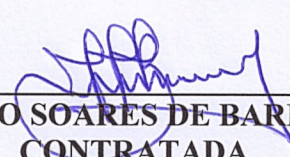
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 078/2017 (DOE de 28.09.17), do Termo de Apostilamento de atualização da Dotação Orçamentária primitiva (DOE de 28.02.2018), do 1º Termo Aditivo de prorrogação temporal (DOE de 01.09.2018), do Termo de Apostilamento de reajuste de preços (DOE de 29.09.18), do Segundo Termo Aditivo de redução quantitativa do objeto contratado (DOE de 30.01.19) que não foram revogadas ou conflitem com o presente instrumento, formando aqueles e este um todo único e indivisível para os mesmos fins legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Natal/RN, 19 de setembro de 2019.

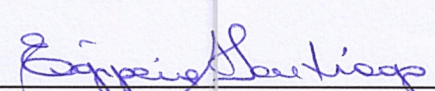


RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
CONTRATANTE

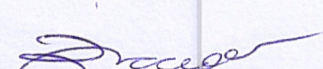


HÉLIO SOARES DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 

CPF nº 316.955.904-49

02) 

CPF nº 017.200.384-90

ACS.acs



SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2019-GS/SET, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria nº 043/2019-GS/SET, de 15 de fevereiro de 2019, que indica membros para constituir a Unidade de Coordenação do PROFISCO II-RN, de que trata a Portaria nº 041/2018-GS/SET, de 23 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 043/2019-GS/SET, de 15 de fevereiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - José Renato Pinheiro Cavalcante, matrícula nº 221.374-5, Assessor de Planejamento e Monitoramento."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 1º de outubro de 2019.

Manoel Assis Rodrigues Borges
Secretário de Estado da Tributação
Em Substituição Legal

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
GRUPO GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - GGSN

RECOMENDAÇÃO GGSN/SET-RN Nº 001, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desenquadramento de contribuinte Microempreendedor Individual (MEI), nas operações de aquisição de mercadorias para revenda.

O GRUPO GESTOR DO SIMPLES NACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 154-GS/SET, de 13 de dezembro de 2012, e com rigorosa observância aos princípios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, orienta:

Art. 1º Nos termos do que dispõe o art. 34 c/c com o art. 29, X, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, presume-se faturamento superior ao disposto no art. 18-A, § 7º, III, "b", da LC nº 123, de 2006, admitindo-se prova em contrário, as aquisições de mercadorias para revenda efetuadas pelo Microempreendedor Individual, no ano-calendário em curso, em montante superior a R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Na hipótese do art. 1º desta Recomendação, o contribuinte optante pela sistemática de recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, estabelecida no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, fica obrigado a proceder à comunicação obrigatória do seu desenquadramento do MEI por excesso de receita de faturamento no ano-calendário em curso em mais de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A falta de comunicação obrigatória prevista no caput deste artigo, implicará no desenquadramento de ofício do MEI, nos termos do art. 115, § 4º, I, da Resolução CGSN nº 140, 22 de maio de 2018, sujeitando-o às normas inerentes aos contribuintes do regime de pagamento de tributos do Simples Nacional.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação GGSN/SET-RN nº 1, de 18 de março de 2014.

MARCOS VINICIUS SANDE ANDRADE

Coordenador GGSN

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Coordenador COFIS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

INTERESSADOS:	SEAP
UNIDADE GESTORA:	340132 - 34132
ASSUNTO:	Quebra de Ordem Cronológica

Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceludado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, em detalhe, o fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao mês de agosto do ano de 2019.

Desta feita, autoriza a quebra de ordem cronológica de pagamento da fatura abaixo relacionada:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	FATURA	PROTOCOLO	ATESTO	VALOR
010.10009.000350-2019-01	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	01.611.866/0001-00	NF 3870	16/09/2019	16/09/2019	3.965.617,50

Natal, 17 de setembro de 2019.
PEDRO FLORENCIO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

INTERESSADOS:	SEAP
UNIDADE GESTORA:	340001 - 00001
ASSUNTO:	Quebra de Ordem Cronológica

Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceludado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, em detalhe, o pagamento de despesa com o fornecimento de energia elétrica referentes aos meses de maio, junho e julho do ano de 2019, respectivamente.

Desta feita, autoriza a quebra de ordem cronológica de pagamento das faturas abaixo relacionadas:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	FATURA	PROTOCOLO	ATESTO	VALOR
01010010.003003-2018-11	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	08.324.196/0001-81	05	12/09/2019	12/09/2019	175.190,76
01010010.003003-2018-11	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	08.324.196/0001-81	06	12/09/2019	12/09/2019	142.622,58
01010010.003003-2018-11	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	08.324.196/0001-81	07	12/09/2019	12/09/2019	164.816,01

Natal, 17 de setembro de 2019.
PEDRO FLORENCIO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

INTERESSADOS:	SEAP
UNIDADE GESTORA:	340132-34132
ASSUNTO:	Quebra de Ordem Cronológica

Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceludado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, em detalhe, a locação de 11 veículos tipo passeio 1.0, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

Desta feita, autoriza a quebra de ordem cronológica de pagamento das faturas abaixo relacionadas:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	N. FISCAL DE SERVIÇO	PROTOCOLO	ATESTO	VALOR
59974-2013-1	3A LOCAÇÕES LTDA-EPP	06.291.731/0001-40	4375	09/04/2019	09/04/2019	13.860,00
			4316	02/05/2019	02/05/2019	13.860,00
			4351	29/05/2019	29/05/2019	13.860,00
			4428	28/06/2019	28/06/2019	13.860,00
			4491	21/08/2019	21/08/2019	13.860,00

Natal, 27 de setembro de 2019.
PEDRO FLORENCIO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

INTERESSADOS:	SEJUC
UNIDADE GESTORA:	340001 - 00001
ASSUNTO:	Quebra de Ordem Cronológica

Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceludado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, em detalhe, o fornecimento de energia elétrica referente ao período de dezembro do ano de 2018 a agosto do ano de 2019.

Desta feita, autoriza a quebra de ordem cronológica de pagamento das faturas abaixo relacionadas:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	FATURA	PROTOCOLO	ATESTO	VALOR
01010010.001725-2019-11	COSERN	08.324.196/0001-81	12/2018	01/08/2019	01/08/2019	132.993,94
			01/2019	01/08/2019	01/08/2019	93.663,31
			02/2019	01/08/2019	01/08/2019	136.316,02
			03/2019	30/08/2019	30/08/2019	168.904,51
			04/2019	30/08/2019	30/08/2019	157.399,26
01010010.003003-2018-11	COSERN	08.324.196/0001-81	05/2019	12/09/2019	12/09/2019	175.190,76
			06/2019	12/09/2019	12/09/2019	142.622,58
			07/2019	12/09/2019	12/09/2019	164.816,01

Natal, 27 de setembro de 2019.
PEDRO FLORENCIO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0078/2017-GAC. Proc. Nº 191395/2017-2. Partes: Gabinete Civil da Governadora do Estado do RN e a Empresa Barros & Barros Rent a Car Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 01 (um) ano, a contar de 26.09.2019 a 25.09.2020, no valor total de R\$ 259.119,84 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo destinados para o Exercício de 2019 R\$ 68.378,85 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser atendido pela Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100 - 205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Subelemento da Despesa 27 - Locação de Veículos; Fonte de Recursos 01.00.000000 - Recursos Ordinários. O valor referente ao Exercício de 2020 de R\$ 190.740,99 (cento e noventa mil setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), está incluído na Proposta Orçamentária 2020-GAC. Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Hélio Soares de Barros e testemunhas. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do GAC.

Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira. Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceludado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, em detalhe, a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obrigação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Cidade	Razão Social	CNPJ	Documentação Cobrança			Liquidação
				Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
87327/2018-1		BARROS E BARROS RENT A CAR LTDA	10.852.157/0001-07	002988	13/02/2019	13/02/2019	R\$ 4.948,67
87327/2018-1		BARROS E BARROS RENT A CAR LTDA	10.852.157/0001-07	003041	01/03/2019	01/03/2019	R\$ 4.948,67
87327/2018-1		BARROS E BARROS RENT A CAR LTDA	10.852.157/0001-07	003109	03/04/2019	03/04/2019	R\$ 4.948,67
03510003.000935/2018-06		GAS DO SERTÃO LTDA	18.630.298/0001-89	001024	30/05/2019	30/05/2019	R\$ 1.725,00
03510003.000935/2018-06		GAS DO SERTÃO LTDA	18.630.298/0001-89	001087	04/07/2019	04/07/2019	R\$ 2.048,00
03510003.000157/2019-16		PROTASEL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	008992	16/07/2019	16/07/2019	R\$ 6.964,28
03510003.000157/2019-16		PROTASEL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	009117	16/07/2019	16/07/2019	R\$ 5.571,42
03510015.000122/2018-67		3A LOCAÇÕES EIRELI	08.291.731/0001-10	004446	24/07/2019	24/07/2019	R\$ 4.636,00
03510003.000935/2018-06		GAS DO SERTÃO LTDA	18.630.298/0001-89	001137	01/08/2019	01/08/2019	R\$ 1.851,00
03510019.000513/2019-22		JOAQUIM NETO EIRELI	40.783.060/0001-42	001331	07/08/2019	07/08/2019	R\$ 6.625,00
03510019.000513/2019-22		JOAQUIM NETO EIRELI	40.783.060/0001-42	001332	07/08/2019	07/08/2019	R\$ 1.680,00
03510003.000641/2019-45		NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	119869	07/08/2019	07/08/2019	R\$ 2.344,49
03510003.000641/2019-45		NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	02.201.535/0001-56	119867	08/08/2019	08/08/2019	R\$ 11.040,69
03510003.000944/2018-87		ANDRE NAVARRO MESQUITA	03.527.573/0001-66	009671	09/08/2019	09/08/2019	R\$ 75,78
03510003.000944/2018-87		ANDRE NAVARRO MESQUITA	03.527.573/0001-66	009672	09/08/2019	09/08/2019	R\$ 1.188,39

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/10/2019
Neusa Paiva Dantas
Matrícula 160.460-0